



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE ATALAIA-PR

Código 161320251764

TERÇA, 07 DE JANEIRO DE 2025

ANO VI

EDIÇÃO Nº 1613

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA Lei Municipal Nº 1234/2017

**PREFEITO MUNICIPAL**  
Carlos Eduardo Armelin Mariani

- ✓ Diário Oficial Assinado Eletronicamente.
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **Lei Municipal Nº 1234 de 2017**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://diario.atalaia.pr.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

**161320251764**

## SUMÁRIO

► PREFEITURA MUNICIPAL .....	2
Portaria Nº 021-2025 .....	2
1º Termo de Colaboração da Inexigibilidade de Licitação Nº 016-2024 - APAE .....	3
2º Termo de Colaboração da Inexigibilidade de Licitação Nº 017-2024 - APRISCO .....	20
3º Termo de Colaboração da Inexigibilidade de Licitação Nº 018-2024 - ADECA .....	37
4º Termo de Colaboração da Inexigibilidade de Licitação Nº 018-2024 - APMF .....	54
► CÂMARA MUNICIPAL .....	71
Ata de Posse 2025 - Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores .....	71

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

9180717999246831539

**PORTARIA Nº 021/2025**

O Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**R E S O L V E**

Conceder a Sra. **KELY FERNANDA RODRIGUES**, Servidora Pública Municipal, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, 32 (trinta e dois) dias de Licença para tratamento de saúde, regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Atalaia, no período de **26/12/2024 à 26/01/2025**.

**Registre-se**

**Publique-se**

**Cumpra-se**

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia em, 06 de janeiro de 2025.

**CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI**

***Prefeito Municipal***



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ATALAIA**

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2024

Termo de Colaboração nº 001/2024.

Processo Administrativo nº 0055/2024.

Inexigibilidade de Licitação nº 016/2024

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, ENTRE A PREFEITURA DE ATALAIA/PR E APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, O CUMPRIMENTO DO OBJETO DA EMENDA ADITIVA Nº 001/2023, DE AUTORIA DOS VEREADORES, COM O OBJETIVO DE QUE TRATAM SOBRE OS REPASSES DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS INFORMADAS NA LOA 2024.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DE ATALAIA/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.731.018/0001-62, com sede na Praça José Bento dos Santos, nº. 02, Centro, Atalaia – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI**, brasileiro, portador da RG n.º 6.826.686-6 – SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 007.234.789-96, doravante denominada **CONTRATANTE** e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ sob nº 80.289.333/0001-11, com sede na Avenida Antônio Moraes de Barros nº 90 CEP: 87630-000, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que tem origem através do Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC), representada pela Diretora da Entidade, o(a) Sr(a) Ana Maria de Souza Julião, RG 5.006.365-0 SSP/PR e CPF nº 916.804.769-11, resolvem firmar a parceria através do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.0** O presente Termo de Colaboração tem por objeto a parceria institucional da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, o repasse de recursos financeiros com a finalidade de investimento em sua edificação com a reforma estrutural do pátio principal,

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87630-000 - Fone/Fax (41) 2254-8484 - e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 3 de 86



# PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Comissão de Técnica e pelo Gestor da Administração Pública Municipal, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

**2.0** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Parágrafo único** – Não poderão acontecer ajustes ao Plano de Trabalho da parceria, como não é permitido tratar de alteração de valores ou de metas. O termo aditivo ou apostila ao Plano de Trabalho original não poderão ser formalizados, sendo vedada a alteração do objeto da parceria. Tal parceria foi informada na LOA 2024.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.0** São atribuições comuns da **CONTRATADA**:

- a) Executar as atividades de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Manter escrituração contábil regular;
- d) Prestar contas no dos recursos recebidos no SIT TCE/PR <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sit-sistema-integrado-de-transferencias/53/area/251>;
- e) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87620-000 Fone/Fax (41) 2254-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 4 de 86



# PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

- f) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- g) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- h) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- i) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo.
- l) Aplicar os recursos repassados pela Administração Municipal exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **4.0 São atribuições comuns do CONTRATANTE:**

- a) Apresentar, quando solicitado, qualquer documentação com probatória do cumprimento das obrigações assumidas no presente Plano de Trabalho;

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87620-000 Fone/Fax (41) 3254-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 5 de 86



# PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

- b) Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em Jornal Oficial de publicação municipal;
- c) Não utilizar isoladamente as informações e resultados da aplicação do(s) instrumento(s) de coleta de dados para qualquer finalidade diversa das previstas no presente Plano de Trabalho;
- d) Zelar pelo seu bom nome e probidade perante a sociedade, consoante os princípios da transparência, da legalidade e moralidade dos seus atos, bem como dos seus prepostos, empregados, prestadores de serviços e/ou voluntários, diretores e representantes;
- e) Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- g) Informar formalmente a OSC APAE de Atalaia, em tempo hábil, quaisquer possíveis irregularidades encontradas durante a execução das atividades de responsabilidade que possam afetar a observância do cronograma de execução, ou quaisquer outras que possam trazer efeitos adversos para o desenvolvimento das atividades descritas neste Plano de Trabalho, na forma e condições ora pactuadas, apontando as alternativas cabíveis à superação destes entraves;
- h) Transferir os recursos para a execução do objeto;
- i) Aplicar as penalidades previstas e proceder as sanções administrativas necessárias a exigências dos recursos transferidos
- j) Instaurar tomada de contas, antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- k) Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
  - 1) Atrasos e irregularidades na prestação de contas
  - 2) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
  - 3) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
  - 4) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

**Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro**  
 CEP 87620-000 Fone/Fax (41) 2254-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 6 de 86



### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

**5.0** A presente parceria para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá para ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o repasse em uma única parcela, o valor total de R\$ 58.273,68.

**5.1** - O repasse da parcela dar-se-á conforme agenda financeira a cargo da Prefeitura de Atalaia/PR informada até 10 (dez) dias após a publicação do extrato da parceria.

**5.2-** A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica indicada pela Administração Pública em banco público, de sua titularidade mantida junto ao Banco Oficial da Entidade.

**5.3** - O valor da parcela a ser repassada correrá por conta dos recursos orçamentários conforme abaixo:

**ÓRGÃO:** 04 - Secretaria De Administração, Planejamento E Finanças

**UNIDADE:** 04.003 Departamento De Controle Administrativo

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/PROJETO ATIVIDADE:** 04.003.04.122.0002.2.147

**CONCEDER SUBVENÇÕES SOCIAIS CONFORME:** Lei Específica LEI 1474/2023 LOA 2024

**ELEMENTO DA DESPESA** 3.3.50.43 Subvenções Sociais

**Reduzido.....:** 85

**Mod. Aplicação....:** APLICAÇÕES DIRETAS

**Fonte.....:**1000 - Recursos próprios

**Saldo:** R\$ 58.273,68.

**Parágrafo Único** – Cada partícipe será responsável pelo pessoal que disponibilizar para atuar na execução do Termo, em especial no tocante às correspondentes obrigações trabalhistas, previdenciárias e estatutárias.

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87620-000 - Fone/Fax (41) 3354-8484 - e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 7 de 86



# PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

*Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.*

***“Não haverá cessão ou doação de bens, ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais, contido nos termos do disposto no artigo 29 da Lei federal nº 13.019/14”***

## **CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**6.0** Os recursos financeiros, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº 0509-6, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº. 40.698-8.

**6.1** - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados;

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

**6.2** - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87620-000 Fone/Fax (41) 2254-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 8 de 86



# PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

**6.3** - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

**6.4** - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados, poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

**6.5** - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO

**7.0** O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 meses, a contar da sua assinatura, NÃO HAVENDO qualquer possibilidade ou tipo de prorrogação.

**7.1.** Admite-se a denúncia deste instrumento por acordo entre as partes, assim como por desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

**7.2.** O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único.** O presente instrumento Termo de Colaboração poderá ser rescindido, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

**8.0** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de Juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87620-000 - Fone/Fax (41) 2254-8484 - e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 9 de 86



# PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

- I. inexecução do objeto;
- II. falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- III. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- IV. descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

**8.1** Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

## **CLÁUSULA NONA – DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO E MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**9.0** Fica orientado pelo Decreto Municipal nº 0138 de 21 de junho de 2024 a criação da Comissão de Seleção e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de processar e julgar os casos de dispensa ou inexigibilidade de chamamento e os casos de chamamentos públicos.

**9.1** A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes membros:

- I – Carlos Henrique Fernandes;
- II – Marco Aurélio Pereira;
- III – Maristela Melo Morante.

**9.2** Fica criada a Comissão de Monitoramento e Avaliação da execução dos Termos de Colaboração e Fomento.

**9.3** A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros:

- I – Valmir Rogério Loddi;
- II – Ariani Vilhena de Paiva;
- III – Aline Macedo Chagas.

---

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87620-000 Fone/Fax (41) 3254-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 10 de 86



# PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**10.0.** A Secretária Municipal de Educação, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação, após o encerramento de cada semestre do ano civil, e o submeterá à Comissão de monitoramento e avaliação que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

**10.1** O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- e. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**10.2** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87620-000 Fone/Fax (41) 3354-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 11 de 86



# PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

II - Assumir a responsabilidade ou transferir a execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**11.0** A Administração Pública nomeia como Gestor do presente Termo de Colaboração a Sra. Ariani Vilhena de Paiva, atual Secretária de Educação.

**11.1** O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

**11.2** O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

**11.3** O gestor da parceria terá a obrigação de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, e deverá informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**12.0.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87620-000 Fone/Fax (41) 3354-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 12 de 86



# PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

**12.1.** A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência da presente parceria.

**12.2.** A prestação de contas total dos recursos deverá ser instruída com os seguintes documentos;

1. Relatório de cumprimento do objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
2. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
3. Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pela Administração Pública;
4. Conciliação do saldo bancário;
5. Cópia do extrato da conta corrente e aplicação específica, vinculada à parceria;
6. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo responsável pelo projeto.

**12.3.** A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver;

- I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

**12.4.** Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o Art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

---

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87620-000 Fone/Fax (41) 3254-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 13 de 86



## PREFEITURA MUNICIPAL **ATALAIA**

**12.5.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela;

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**12.6.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**12.7.** O prazo referido no caput é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**12.8.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**12.9.** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**12.10.** O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

---

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87620-000 Fone/Fax (41) 3254-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 14 de 86



# PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**12.11.** As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**12.12.** Quando a prestação de contas for avaliada como Irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**12.13.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP: 87620-000 Fone/Fax: (41) 3354-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 15 de 86



# PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

**12.14.** A Prestação de Contas será de forma simplificada, por intermédio de elaboração de relatório contendo, no mínimo:

- a) as atividades realizadas do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido, com base nos indicadores previstos no Plano de Trabalho e o disposto neste Termo de Colaboração;
- b) os resultados alcançados e seus benefícios;
- c) o grau de satisfação do público-alvo;
- d) outras informações pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO**

**13.0.** Qualquer veiculação ou divulgação das ações e resultados decorrentes do Termo de Colaboração, inclusive a impressão e publicação de material institucional, deverá ser aprovado pelos partícipes, garantida a utilização das respectivas marcas e/ou logotipos.

**13.1.** O presente termo será publicado em extrato no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o artigo 38, da Lei Federal nº 13.019/14, cabendo à Administração manter em seu sítio oficial na internet, em até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do presente Termo de Colaboração, as informações mínimas designadas no parágrafo único, do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/14.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - A publicidade dos atos praticados em função deste Termo de Colaboração deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87620-000 - Fone/Fax: (41) 3254-8484 - e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 16 de 86



# PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA divulgará na internet, em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as informações referentes à celebração e à execução do presente Termo de Colaboração, consoante disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/14.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.0.** Os Partícipes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste instrumento e observar as instruções por escrito, se houver, no tratamento de dados pessoais.

**Parágrafo Primeiro** – As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste instrumento, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

**Parágrafo Segundo** - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, as partes deverão adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES**

**16.0.** A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este Termo de Colaboração, de acordo com o disposto na Lei nº 13.019/2014, nas disposições normativas aplicáveis, pode ensejar aplicação, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87620-000 Fone/Fax (41) 3254-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 17 de 86



# PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**16.1** - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**16.2** - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**16.3** - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMO - DOS CASOS OMISSOS**

**17.0.** Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes ou pelos seus coordenadores, desde que observado o objeto do acordo.

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87620-000 Fone/Fax (41) 2254-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 18 de 86



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ATALAIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVO - DO FORO DE ELEIÇÃO**

**18.0.** Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Termo de Colaboração, ficando desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, nos termos do artigo 42, inciso XVII, da Lei Federal nº 13.019/14.

E, por estarem de acordo, as partes firmam e assinam o presente instrumento, para um só efeito de direito, em duas vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas e expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a assinaturas da Prefeitura de Atalaia/PR (<https://www.atalaia.pr.gov.br>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

**CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI**

Prefeito de Atalaia/PR  
CPF.: 007.234.789-96  
RG.: 6.826.686.6

**ANA MARIA DE SOUZA JULIÃO**

Presidente  
**APAE – Associação de Pais e Amigos dos  
Excepcionais**  
CNPJ.: 80.289.333/0001-11

**Testemunhas:**

Nome:  
RG:

Nome:  
RG:

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP: 87620-000 Fone/Fax: (41) 3354-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 19 de 86



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ATALAIA**

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2024

Termo de Colaboração nº 002/2024.

Processo Administrativo nº 0056/2024.

Inexigibilidade de Licitação nº 017/2024

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, ENTRE A PREFEITURA DE ATALAIA/PR E APRISCO – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL DE ATALAIA, O CUMPRIMENTO DO OBJETO DA EMENDA ADITIVA Nº 001/2023, DE AUTORIA DOS VEREADORES, COM O OBJETIVO DE QUE TRATAM SOBRE OS REPASSES DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS INFORMADAS NA LOA 2024.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DE ATALAIA/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.731.018/0001-62, com sede na Praça José Bento dos Santos, nº. 02, Centro, Atalaia – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI**, brasileiro, portador da RG n.º 6.826.686-6 – SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 007.234.789-96, doravante denominada **CONTRATANTE** e a APRISCO – Associação de Assistência e Ação Social de Atalaia, inscrita no CNPJ sob nº 45.272.377/0001-38, com sede na Avenida Brasil nº 26 – Centro - CEP: 87630-000, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que tem origem através do Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC), representada pela Diretora da Entidade, o Sr CLOVIS SOUZA DOS SANTOS, RG 25.190.019-8 SESP/PR e CPF nº 135.708.328-99, resolvem firmar a parceria através do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.0** O presente Termo de Colaboração tem por objeto a parceria institucional da APRISCO – Associação de Assistência e Ação Social de Atalaia, o repasse de recursos financeiros com a

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87630-000 - Fone/Fax (41) 3254-8484 - e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 20 de 86



# PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

finalidade de custear os serviços de manutenção do Projeto DIGNIDADE E AUTOSSUPERAÇÃO com distribuição de marmitex aos indivíduos em estado de rua, cesta básica para as famílias de baixa renda, ação do Projeto Policial Mirim e acolher os alunos de estudo de língua inglesa com fardamento, alimento, segurança, apoio e fardamento, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Comissão de Técnica e pelo Gestor da Administração Pública Municipal, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

**2.0** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Parágrafo único** – Não poderão acontecer ajustes ao Plano de Trabalho da parceria, como não é permitido tratar de alteração de valores ou de metas. O termo aditivo ou apostila ao Plano de Trabalho original não poderão ser formalizados, sendo vedada a alteração do objeto da parceria. Tal parceria foi informada na LOA 2024.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.0** São atribuições comuns da **CONTRATADA**:

- a) Executar as atividades de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Manter escrituração contábil regular;
- d) Prestar contas no dos recursos recebidos no SIT TCE/PR <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sit-sistema-integrado-de-transferencias/53/area/251;>
- e) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Pça Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87620-000 Fone/Fax (41) 3354-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 21 de 86



# PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

relacionadas este termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

- f) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- g) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- h) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- i) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo.
- l) Aplicar os recursos repassados pela Administração Municipal exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **4.0 São atribuições comuns do CONTRATANTE:**

- a) Apresentar, quando solicitado, qualquer documentação com probatória do cumprimento das obrigações assumidas no presente Plano de Trabalho;

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87620-000 Fone/Fax (41) 3254-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 22 de 86



# PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

- b) Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em Jornal Oficial de publicação municipal;
- c) Não utilizar isoladamente as informações e resultados da aplicação do(s) instrumento(s) de coleta de dados para qualquer finalidade diversa das previstas no presente Plano de Trabalho;
- d) Zelar pelo seu bom nome e probidade perante a sociedade, consoante os princípios da transparência, da legalidade e moralidade dos seus atos, bem como dos seus prepostos, empregados, prestadores de serviços e/ou voluntários, diretores e representantes;
- e) Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- g) Informar formalmente a OSC APRISCO de Atalaia, em tempo hábil, quaisquer possíveis irregularidades encontradas durante a execução das atividades de responsabilidade que possam afetar a observância do cronograma de execução, ou quaisquer outras que possam trazer efeitos adversos para o desenvolvimento das atividades descritas neste Plano de Trabalho, na forma e condições ora pactuadas, apontando as alternativas cabíveis à superação destes entraves;
- h) Transferir os recursos para a execução do objeto;
- i) Aplicar as penalidades previstas e proceder as sanções administrativas necessárias a exigências dos recursos transferidos
- j) Instaurar tomada de contas, antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- k) Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
  - 1) Atrasos e irregularidades na prestação de contas
  - 2) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
  - 3) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
  - 4) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87620-000 Fone/Fax (41) 3254-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 23 de 86



# PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

**5.0** A presente parceria para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá para ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL APRISCO de Atalaia, o repasse em uma única parcela, o valor total de R\$ 43.528,41.

**5.1** - O repasse da parcela dar-se-á conforme agenda financeira a cargo da Prefeitura de Atalaia/PR informada até 10 (dez) dias após a publicação do extrato da parceria.

**5.2-** A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica indicada pela Administração Pública em banco público, de sua titularidade mantida junto ao Banco Oficial da Entidade.

**5.3** - O valor da parcela a ser repassada correrá por conta dos recursos orçamentários conforme abaixo:

**ÓRGÃO:** 04 - Secretaria De Administração, Planejamento E Finanças

**UNIDADE:** 04.003 Departamento De Controle Administrativo

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/PROJETO ATIVIDADE:** 04.003.04.122.0002.2.148

**CONCEDER SUBVENÇÕES SOCIAIS CONFORME:** Lei Específica LEI 1474/2023 LOA 2024

**ELEMENTO DA DESPESA** 3.3.50.43 Subvenções Sociais

**Reduzido.....:** 86

**Mod. Aplicação...:** APLICAÇÕES DIRETAS

**Fonte.....:**1000 - Recursos próprios

**Saldo:** R\$ 43.528,41.

**Parágrafo Único** – Cada partícipe será responsável pelo pessoal que disponibilizar para atuar na execução do Termo, em especial no tocante às correspondentes obrigações trabalhistas, previdenciárias e estatutárias.

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87620-000 Fone/Fax (41) 3254-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 24 de 86



# PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

*Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.*

***“Não haverá cessão ou doação de bens, ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais, contido nos termos do disposto no artigo 29 da Lei federal nº 13.019/14”***

## **CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**6.0** Os recursos financeiros, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL APRISCO de Atalaia, vinculada ao objeto, na Agência nº 0509-6, no Banco (001) Banco do Brasil, na Conta Corrente nº. 41631-2.

**6.1** - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados;

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

**6.2** - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87620-000 Fone/Fax: (41) 2254-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 25 de 86



# PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

**6.3** - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

**6.4** - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados, poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL APRISCO de Atalaia desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

**6.5** - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL APRISCO de Atalaia deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO

**7.0** O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 meses, a contar da sua assinatura, NÃO HAVENDO qualquer possibilidade ou tipo de prorrogação.

**7.1.** Admite-se a denúncia deste instrumento por acordo entre as partes, assim como por desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

**7.2.** O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único.** O presente instrumento Termo de Colaboração poderá ser rescindido, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

**8.0** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL APRISCO de Atalaia compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de Juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87620-000 Fone/Fax (41) 3254-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 26 de 86



# PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

- I. inexecução do objeto;
- II. falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- III. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- IV. descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

**8.1** Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

## **CLÁUSULA NONA – DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO E MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**9.0** Fica orientado pelo Decreto Municipal nº 0138 de 21 de junho de 2024 a criação da Comissão de Seleção e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de processar e julgar os casos de dispensa ou inexigibilidade de chamamento e os casos de chamamentos públicos.

**9.1** A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes membros:

- I – Carlos Henrique Fernandes;
- II – Marco Aurélio Pereira;
- III – Maristela Melo Morante.

**9.2** Fica criada a Comissão de Monitoramento e Avaliação da execução dos Termos de Colaboração e Fomento.

**9.3** A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros:

- I – Valmir Rogério Lodzi;
- II – Ariani Vilhena de Paiva;
- III – Aline Macedo Chagas.

---

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87620-000 Fone/Fax (41) 3354-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 27 de 86



### CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**10.0.** A Secretária Municipal de Educação, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação, após o encerramento de cada semestre do ano civil, e o submeterá à Comissão de monitoramento e avaliação que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

**10.1** O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- e. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**10.2** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87620-000 Fone/Fax: (41) 3354-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 28 de 86



# PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

II - Assumir a responsabilidade ou transferir a execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**11.0** A Administração Pública nomeia como Gestor do presente Termo de Colaboração a Sra. Ariani Vilhena de Paiva, atual Secretária de Educação.

**11.1** O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

**11.2** O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

**11.3** O gestor da parceria terá a obrigação de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, e deverá informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**12.0.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87620-000 Fone/Fax: (41) 3254-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 29 de 86



## PREFEITURA MUNICIPAL **ATALAIA**

**12.1.** A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência da presente parceria.

**12.2.** A prestação de contas total dos recursos deverá ser instruída com os seguintes documentos;

1. Relatório de cumprimento do objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
2. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
3. Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pela Administração Pública;
4. Conciliação do saldo bancário;
5. Cópia do extrato da conta corrente e aplicação específica, vinculada à parceria;
6. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo responsável pelo projeto.

**12.3.** A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver;

- I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

**12.4.** Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o Art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

---

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87620-000 Fone/Fax (41) 3254-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 30 de 86



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ATALAIA**

**12.5.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela;

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**12.6.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**12.7.** O prazo referido no caput é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**12.8.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**12.9.** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**12.10.** O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87620-000 Fone/Fax (41) 3254-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 31 de 86



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ATALAIA**

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**12.11.** As prestações de contas serão avaliadas:

- I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a) omissão no dever de prestar contas;
  - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**12.12.** Quando a prestação de contas for avaliada como Irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**12.13.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87620-000 Fone/Fax (41) 3254-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 32 de 86



# PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

**12.14.** A Prestação de Contas será de forma simplificada, por intermédio de elaboração de relatório contendo, no mínimo:

- a) as atividades realizadas do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido, com base nos indicadores previstos no Plano de Trabalho e o disposto neste Termo de Colaboração;
- b) os resultados alcançados e seus benefícios;
- c) o grau de satisfação do público-alvo;
- d) outras informações pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

**13.0.** Qualquer veiculação ou divulgação das ações e resultados decorrentes do Termo de Colaboração, inclusive a impressão e publicação de material institucional, deverá ser aprovado pelos partícipes, garantida a utilização das respectivas marcas e/ou logotipos.

**13.1.** O presente termo será publicado em extrato no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o artigo 38, da Lei Federal nº 13.019/14, cabendo à Administração manter em seu sítio oficial na internet, em até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do presente Termo de Colaboração, as informações mínimas designadas no parágrafo único, do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/14.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - A publicidade dos atos praticados em função deste Termo de Colaboração deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87620-000 Fone/Fax: (41) 3254-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 33 de 86



# PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA divulgará na internet, em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as informações referentes à celebração e à execução do presente Termo de Colaboração, consoante disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/14.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**15.0.** Os Partícipes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste instrumento e observar as instruções por escrito, se houver, no tratamento de dados pessoais.

**Parágrafo Primeiro** – As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste instrumento, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

**Parágrafo Segundo** - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, as partes deverão adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

**16.0.** A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este Termo de Colaboração, de acordo com o disposto na Lei nº 13.019/2014, nas disposições normativas aplicáveis, pode ensejar aplicação, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87620-000 Fone/Fax (41) 3254-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 34 de 86



# PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**16.1** - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**16.2** - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**16.3** - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMO - DOS CASOS OMISSOS**

**17.0.** Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes ou pelos seus coordenadores, desde que observado o objeto do acordo.

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87620-000 Fone/Fax (41) 3254-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 35 de 86



# PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVO - DO FORO DE ELEIÇÃO

**18.0.** Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Termo de Colaboração, ficando desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, nos termos do artigo 42, inciso XVII, da Lei Federal nº 13.019/14.

E, por estarem de acordo, as partes firmam e assinam o presente instrumento, para um só efeito de direito, em duas vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas e expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a assinaturas da Prefeitura de Atalaia/PR (<https://www.atalaia.pr.gov.br>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

**CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI**

Prefeito de Atalaia/PR  
CPF.: 007.234.789-96  
RG.: 6.826.686.6

**CLOVIS SOUZA DOS SANTOS**

Presidente  
**APRISCO – Associação de Assistência e  
Ação Social de Atalaia**  
CNPJ.: 45.272.377/0001-38

**Testemunhas:**

Nome:  
RG:

Nome:  
RG:

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP: 87620-000 Fone/Fax: (41) 3354-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 36 de 86



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ATALAIA**

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 003/2024

Termo de Colaboração nº 003/2024.

Processo Administrativo nº 0057/2024.

Inexigibilidade de Licitação nº 018/2024

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, ENTRE A PREFEITURA DE ATALAIA/PR E ADECA – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ATALAIA/PR, O CUMPRIMENTO DO OBJETO DA EMENDA ADITIVA Nº 001/2023, DE AUTORIA DOS VEREADORES, COM O OBJETIVO DE QUE TRATAM SOBRE OS REPASSES DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS INFORMADAS NA LOA 2024.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DE ATALAIA/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.731.018/0001-62, com sede na Praça José Bento dos Santos, nº. 02, Centro, Atalaia – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI**, brasileiro, portador da RG n.º 6.826.686-6 – SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 007.234.789-96, doravante denominada **CONTRATANTE** e a ADECA – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Atalaia, inscrita no CNPJ sob nº 80.289.572/0001-71, com sede na Rua Paraná nº 708, PÁTIO – Centro - CEP: 87630-000, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que tem origem através do Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC), representada pela Diretora da Entidade, o Sr ERNANDO CISCOUTO PELUSO, RG 5.725.745-8 SESP/PR e CPF nº 431.950.167-53, resolvem firmar a parceria através do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.0** O presente Termo de Colaboração tem por objeto a parceria institucional da ADECA – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Atalaia, o repasse de recursos financeiros

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87630-000 - Fone/Fax: (41) 3254-8484 - e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 37 de 86



# PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

com a finalidade de custear os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos tratores agrícolas, assim como, os investimentos em aquisição de peças para o motor e pneus dos tratores agrícolas em operação contínua, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Comissão de Técnica e pelo Gestor da Administração Pública Municipal, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

**2.0** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Parágrafo único** – Não poderão acontecer ajustes ao Plano de Trabalho da parceria, como não é permitido tratar de alteração de valores ou de metas. O termo aditivo ou apostila ao Plano de Trabalho original não poderão ser formalizados, sendo vedada a alteração do objeto da parceria. Tal parceria foi informada na LOA 2024.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.0** São atribuições comuns da **CONTRATADA**:

- a) Executar as atividades de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Manter escrituração contábil regular;
- d) Prestar contas no dos recursos recebidos no SIT TCE/PR  
<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sit-sistema-integrado-de-transferencias/53/area/251>;
- e) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87620-000 Fone/Fax: (41) 3254-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 38 de 86



# PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

- f) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- g) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- h) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- i) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo.
- l) Aplicar os recursos repassados pela Administração Municipal exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **4.0 São atribuições comuns do CONTRATANTE:**

- a) Apresentar, quando solicitado, qualquer documentação com probatória do cumprimento das obrigações assumidas no presente Plano de Trabalho;
- b) Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em Jornal Oficial de publicação municipal;

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87620-000 Fone/Fax (41) 2254-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 39 de 86



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ATALAIA**

- c) Não utilizar isoladamente as informações e resultados da aplicação do(s) instrumento(s) de coleta de dados para qualquer finalidade diversa das previstas no presente Plano de Trabalho;
- d) Zelar pelo seu bom nome e probidade perante a sociedade, consoante os princípios da transparência, da legalidade e moralidade dos seus atos, bem como dos seus prepostos, empregados, prestadores de serviços e/ou voluntários, diretores e representantes;
- e) Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- g) Informar formalmente a OSC ADECA – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO de Atalaia, em tempo hábil, quaisquer possíveis irregularidades encontradas durante a execução das atividades de responsabilidade que possam afetar a observância do cronograma de execução, ou quaisquer outras que possam trazer efeitos adversos para o desenvolvimento das atividades descritas neste Plano de Trabalho, na forma e condições ora pactuadas, apontando as alternativas cabíveis à superação destes entraves;
- h) Transferir os recursos para a execução do objeto;
- i) Aplicar as penalidades previstas e proceder as sanções administrativas necessárias a exigências dos recursos transferidos
- j) Instaurar tomada de contas, antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- k) Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
  - 1) Atrasos e irregularidades na prestação de contas
  - 2) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
  - 3) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
  - 4) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

**Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro**  
CEP 87620-000 Fone/Fax (41) 3254-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 40 de 86



# PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

**5.0** A presente parceria para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá para ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ADECA – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO de Atalaia, o repasse em uma única parcela, o valor total de R\$ 40.037,89.

**5.1** - O repasse da parcela dar-se-á conforme agenda financeira a cargo da Prefeitura de Atalaia/PR informada até 10 (dez) dias após a publicação do extrato da parceria.

**5.2-** A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica indicada pela Administração Pública em banco público, de sua titularidade mantida junto ao Banco Oficial da Entidade.

**5.3** - O valor da parcela a ser repassada correrá por conta dos recursos orçamentários conforme abaixo:

**ÓRGÃO:** 04 - Secretaria De Administração, Planejamento E Finanças

**UNIDADE:** 04.003 Departamento De Controle Administrativo

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/PROJETO ATIVIDADE:** 04.003.04.122.0002.2.148

**CONCEDER SUBVENÇÕES SOCIAIS CONFORME:** Lei Específica LEI 1474/2023 LOA 2024

**ELEMENTO DA DESPESA** 3.3.50.43 Subvenções Sociais

**Reduzido.....:** 86

**Mod. Aplicação....:** APLICAÇÕES DIRETAS

**Fonte.....:**1000 - Recursos próprios

**Saldo:** R\$ 40.037,89.

**Parágrafo Único** – Cada partícipe será responsável pelo pessoal que disponibilizar para atuar na execução do Termo, em especial no tocante às correspondentes obrigações trabalhistas, previdenciárias e estatutárias.

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87620-000 Fone/Fax (41) 2254-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 41 de 86



# PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

*Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.*

***“Não haverá cessão ou doação de bens, ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais, contido nos termos do disposto no artigo 29 da Lei federal nº 13.019/14”***

## **CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**6.0** Os recursos financeiros, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ADECA – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO de Atalaia, vinculada ao objeto, ao Banco do Brasil (001), na Agência nº 0509-6, na Conta Corrente nº. 25291-3.

**6.1** - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados;

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

**6.2** - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87620-000 Fone/Fax (41) 3254-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 42 de 86



# PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

**6.3** - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

**6.4** - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados, poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ADECA – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO de Atalaia desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

**6.5** - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ADECA – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO de Atalaia deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO**

**7.0** O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 meses, a contar da sua assinatura, NÃO HAVENDO qualquer possibilidade ou tipo de prorrogação.

**7.1.** Admite-se a denúncia deste instrumento por acordo entre as partes, assim como por desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

**7.2.** O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único.** O presente instrumento Termo de Colaboração poderá ser rescindido, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87620-000 Fone/Fax (41) 2254-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 43 de 86



# PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

**8.0** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ADECA – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO de Atalaia compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de Juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- I. inexecução do objeto;
- II. falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- III. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- IV. descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

**8.1** Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

## **CLÁUSULA NONA – DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO E MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**9.0** Fica orientado pelo Decreto Municipal nº 0138 de 21 de junho de 2024 a criação da Comissão de Seleção e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de processar e julgar os casos de dispensa ou inexigibilidade de chamamento e os casos de chamamentos públicos.

**9.1** A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes membros:

- I – Carlos Henrique Fernandes;
- II – Marco Aurélio Pereira;
- III – Maristela Melo Morante.

**9.2** Fica criada a Comissão de Monitoramento e Avaliação da execução dos Termos de Colaboração e Fomento.

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP: 87620-000 Fone/Fax: (41) 3354-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 44 de 86



# PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

**9.3** A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros:

- I – Valmir Rogério Loddi;
- II – Ariani Vilhena de Paiva;
- III – Aline Macedo Chagas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**10.0.** A Secretária Municipal de Educação, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação, após o encerramento de cada semestre do ano civil, e o submeterá à Comissão de monitoramento e avaliação que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

**10.1** O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- e. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**10.2** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

---

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP: 87620-000 Fone/Fax: (41) 3354-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 45 de 86



# PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade ou transferir a execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**11.0** A Administração Pública nomeia como Gestor do presente Termo de Colaboração a Sra. Ariani Vilhena de Paiva, atual Secretária de Educação.

**11.1** O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

**11.2** O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

**11.3** O gestor da parceria terá a obrigação de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, e deverá informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**12.0.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu

---

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87620-000 - Fone/Fax: (41) 3254-8484 - e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 46 de 86



# PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**12.1.** A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência da presente parceria.

**12.2.** A prestação de contas total dos recursos deverá ser instruída com os seguintes documentos;

1. Relatório de cumprimento do objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
2. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
3. Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pela Administração Pública;
4. Conciliação do saldo bancário;
5. Cópia do extrato da conta corrente e aplicação específica, vinculada à parceria;
6. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo responsável pelo projeto.

**12.3.** A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver;

- I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

**12.4.** Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o Art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87620-000 Fone/Fax: (41) 2254-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 47 de 86



## PREFEITURA MUNICIPAL **ATALAIA**

- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**12.5.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela;

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**12.6.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**12.7.** O prazo referido no caput é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**12.8.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**12.9.** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**12.10.** O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

---

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87620-000 Fone/Fax (41) 3254-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 48 de 86



# PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

## **12.11.** As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**12.12.** Quando a prestação de contas for avaliada como Irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87620-000 Fone/Fax: (41) 3254-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 49 de 86



# PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

**12.13.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**12.14.** A Prestação de Contas será de forma simplificada, por intermédio de elaboração de relatório contendo, no mínimo:

- a) as atividades realizadas do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido, com base nos indicadores previstos no Plano de Trabalho e o disposto neste Termo de Colaboração;
- b) os resultados alcançados e seus benefícios;
- c) o grau de satisfação do público-alvo;
- d) outras informações pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

**13.0.** Qualquer veiculação ou divulgação das ações e resultados decorrentes do Termo de Colaboração, inclusive a impressão e publicação de material institucional, deverá ser aprovado pelos partícipes, garantida a utilização das respectivas marcas e/ou logotipos.

**13.1.** O presente termo será publicado em extrato no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o artigo 38, da Lei Federal nº 13.019/14, cabendo à Administração manter em seu sítio oficial na internet, em até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do presente Termo de Colaboração, as informações mínimas designadas no parágrafo único, do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/14.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87620-000 - Fone/Fax: (41) 3354-8484 - e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 50 de 86



# PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

**Parágrafo Primeiro** - A publicidade dos atos praticados em função deste Termo de Colaboração deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA divulgará na internet, em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as informações referentes à celebração e à execução do presente Termo de Colaboração, consoante disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/14.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.0.** Os Partícipes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste instrumento e observar as instruções por escrito, se houver, no tratamento de dados pessoais.

**Parágrafo Primeiro** – As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste instrumento, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

**Parágrafo Segundo** - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, as partes deverão adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87620-000 - Fone/Fax (41) 3254-8484 - e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 51 de 86



# PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

**16.0.** A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este Termo de Colaboração, de acordo com o disposto na Lei nº 13.019/2014, nas disposições normativas aplicáveis, pode ensejar aplicação, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**16.1** - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**16.2** - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**16.3** - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

---

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87620-000 Fone/Fax (41) 3354-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 52 de 86



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ATALAIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMO - DOS CASOS OMISSOS**

**17.0.** Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes ou pelos seus coordenadores, desde que observado o objeto do acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVO - DO FORO DE ELEIÇÃO**

**18.0.** Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Termo de Colaboração, ficando desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, nos termos do artigo 42, inciso XVII, da Lei Federal nº 13.019/14.

E, por estarem de acordo, as partes firmam e assinam o presente instrumento, para um só efeito de direito, em duas vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas e expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a assinaturas da Prefeitura de Atalaia/PR (<https://www.atalaia.pr.gov.br>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

**CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI**

Prefeito de Atalaia/PR

CPF.: 007.234.789-96

RG.: 6.826.686.6

**ERNANDO CISCOUTO PELUSO**

Presidente

**ADECA – Associação de Desenvolvimento**

**Comunitário de Atalaia**

CNPJ.: 80.289.572/0001-71

**Testemunhas:**

Nome:

RG:

Nome:

RG:

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro

CEP: 87620-000 Fone/Fax: (41) 3354-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 53 de 86



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ATALAIA**

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2024

Termo de Colaboração nº 004/2024.

Processo Administrativo nº 0058/2024.

Inexigibilidade de Licitação nº 018/2024

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, ENTRE A PREFEITURA DE ATALAIA/PR E APMF – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS HUMBERTO DE CAMPOS EM ATALAIA/PR, O CUMPRIMENTO DO OBJETO DA EMENDA ADITIVA Nº 001/2023, DE AUTORIA DOS VEREADORES, COM O OBJETIVO DE QUE TRATAM SOBRE OS REPASSES DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS INFORMADAS NA LOA 2024.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DE ATALAIA/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.731.018/0001-62, com sede na Praça José Bento dos Santos, nº. 02, Centro, Atalaia – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI**, brasileiro, portador da RG n.º 6.826.686-6 – SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 007.234.789-96, doravante denominada **CONTRATANTE** e a APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários Humberto de Campos em Atalaia/PR, inscrita no CNPJ sob nº 80.613.953/0001-64, com sede na Rua Pedro Ortolani nº 21 – Centro - CEP: 87630-000, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que tem origem através do Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC), representada pela Diretora da Entidade, o Sr MARTA APARECIDA TRUZZI COLOMBO, RG 6.843.372-0 SESP/PR e CPF nº 050.386.748-95, resolvem firmar a parceria através do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.0** O presente Termo de Colaboração tem por objeto a parceria institucional da APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários Humberto de Campos em Atalaia/PR, o repasse

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87630-000 - Fone/Fax: (41) 3254-8484 - e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 54 de 86



# PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

de recursos financeiros com a finalidade de custear os serviços de manutenção preventiva e corretiva como troca de janelas, portas e arruelas, de todas as salas de aula, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Comissão de Técnica e pelo Gestor da Administração Pública Municipal, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

**2.0** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Parágrafo único** – Não poderão acontecer ajustes ao Plano de Trabalho da parceria, como não é permitido tratar de alteração de valores ou de metas. O termo aditivo ou apostila ao Plano de Trabalho original não poderão ser formalizados, sendo vedada a alteração do objeto da parceria. Tal parceria foi informada na LOA 2024.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.0** São atribuições comuns da **CONTRATADA**:

- a) Executar as atividades de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Manter escrituração contábil regular;
- d) Prestar contas no dos recursos recebidos no SIT TCE/PR  
<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sit-sistema-integrado-de-transferencias/53/area/251;>
- e) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP: 87620-000 Fone/Fax: (41) 3254-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 55 de 86



# PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

- f) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- g) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- h) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- i) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo.
- l) Aplicar os recursos repassados pela Administração Municipal exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 4.0 São atribuições comuns do **CONTRATANTE**:

- a) Apresentar, quando solicitado, qualquer documentação com probatória do cumprimento das obrigações assumidas no presente Plano de Trabalho;
- b) Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em Jornal Oficial de publicação municipal;

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87620-000 Fone/Fax (41) 3354-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 56 de 86



# PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

- c) Não utilizar isoladamente as informações e resultados da aplicação do(s) instrumento(s) de coleta de dados para qualquer finalidade diversa das previstas no presente Plano de Trabalho;
- d) Zelar pelo seu bom nome e probidade perante a sociedade, consoante os princípios da transparência, da legalidade e moralidade dos seus atos, bem como dos seus prepostos, empregados, prestadores de serviços e/ou voluntários, diretores e representantes;
- e) Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- g) Informar formalmente a OSC APMF de Atalaia, em tempo hábil, quaisquer possíveis irregularidades encontradas durante a execução das atividades de responsabilidade que possam afetar a observância do cronograma de execução, ou quaisquer outras que possam trazer efeitos adversos para o desenvolvimento das atividades descritas neste Plano de Trabalho, na forma e condições ora pactuadas, apontando as alternativas cabíveis à superação destes entraves;
- h) Transferir os recursos para a execução do objeto;
- i) Aplicar as penalidades previstas e proceder as sanções administrativas necessárias a exigências dos recursos transferidos
- j) Instaurar tomada de contas, antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- k) Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
  - 1) Atrasos e irregularidades na prestação de contas
  - 2) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
  - 3) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
  - 4) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

**Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro**  
CEP 87620-000 Fone/Fax: (41) 3254-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 57 de 86



# PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

**5.0** A presente parceria para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá para ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL APMF de Atalaia, o repasse em uma única parcela, o valor total de R\$ 43.528,41.

**5.1** O repasse da parcela dar-se-á conforme agenda financeira a cargo da Prefeitura de Atalaia/PR informada até 10 (dez) dias após a publicação do extrato da parceria.

**5.2-** A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica indicada pela Administração Pública em banco público, de sua titularidade mantida junto ao Banco Oficial da Entidade.

**5.3** - O valor da parcela a ser repassada correrá por conta dos recursos orçamentários conforme abaixo:

**ÓRGÃO:** 04 - Secretaria De Administração, Planejamento E Finanças

**UNIDADE:** 04.003 Departamento De Controle Administrativo

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/PROJETO ATIVIDADE:** 04.003.04.122.0002.2.148

**CONCEDER SUBVENÇÕES SOCIAIS CONFORME:** Lei Específica LEI 1474/2023 LOA 2024

**ELEMENTO DA DESPESA** 3.3.50.43 Subvenções Sociais

**Reduzido.....:** 86

**Mod. Aplicação....:** APLICAÇÕES DIRETAS

**Fonte.....:**1000 - Recursos próprios

**Saldo:** R\$ 43.528,41.

**Parágrafo Único** – Cada partícipe será responsável pelo pessoal que disponibilizar para atuar na execução do Termo, em especial no tocante às correspondentes obrigações trabalhistas, previdenciárias e estatutárias.

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87620-000 Fone/Fax (41) 3354-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 58 de 86



# PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

*Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.*

***“Não haverá cessão ou doação de bens, ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais, contido nos termos do disposto no artigo 29 da Lei federal nº 13.019/14”***

## **CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**6.0** Os recursos financeiros, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL APMF Humberto de Campos em Atalaia, vinculada ao objeto, ao Banco do Brasil (001), na Agência nº 0509-6, na Conta Corrente nº. 41717-3.

**6.1** - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados;

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

**6.2** - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87620-000 Fone/Fax: (41) 3254-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 59 de 86



# PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

**6.3** - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

**6.4** - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados, poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL APMF de Atalaia desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

**6.5** - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL APMF de Atalaia deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO

**7.0** O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 meses, a contar da sua assinatura, NÃO HAVENDO qualquer possibilidade ou tipo de prorrogação.

**7.1.** Admite-se a denúncia deste instrumento por acordo entre as partes, assim como por desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

**7.2.** O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único.** O presente instrumento Termo de Colaboração poderá ser rescindido, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

**8.0** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL APMF de Atalaia compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de Juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87620-000 Fone/Fax (41) 3254-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 60 de 86



# PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

- I. inexecução do objeto;
- II. falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- III. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- IV. descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

**8.1** Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

## **CLÁUSULA NONA – DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO E MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**9.0** Fica orientado pelo Decreto Municipal nº 0138 de 21 de junho de 2024 a criação da Comissão de Seleção e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de processar e julgar os casos de dispensa ou inexigibilidade de chamamento e os casos de chamamentos públicos.

**9.1** A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes membros:

- I – Carlos Henrique Fernandes;
- II – Marco Aurélio Pereira;
- III – Maristela Melo Morante.

**9.2** Fica criada a Comissão de Monitoramento e Avaliação da execução dos Termos de Colaboração e Fomento.

**9.3** A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros:

- I – Valmir Rogério Lodzi;
- II – Ariani Vilhena de Paiva;
- III – Aline Macedo Chagas.

---

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87620-000 Fone/Fax (41) 3354-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 61 de 86



### CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**10.0.** A Secretária Municipal de Educação, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação, após o encerramento de cada semestre do ano civil, e o submeterá à Comissão de monitoramento e avaliação que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

**10.1** O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- e. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**10.2** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87620-000 Fone/Fax (41) 3254-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 62 de 86



# PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

II - Assumir a responsabilidade ou transferir a execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**11.0** A Administração Pública nomeia como Gestor do presente Termo de Colaboração a Sra. Ariani Vilhena de Paiva, atual Secretária de Educação.

**11.1** O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

**11.2** O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

**11.3** O gestor da parceria terá a obrigação de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, e deverá informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**12.0.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87620-000 Fone/Fax: (41) 3254-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 63 de 86



# PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

**12.1.** A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência da presente parceria.

**12.2.** A prestação de contas total dos recursos deverá ser instruída com os seguintes documentos;

1. Relatório de cumprimento do objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
2. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
3. Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pela Administração Pública;
4. Conciliação do saldo bancário;
5. Cópia do extrato da conta corrente e aplicação específica, vinculada à parceria;
6. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo responsável pelo projeto.

**12.3.** A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver;

- I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

**12.4.** Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o Art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87620-000 Fone/Fax (41) 3254-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 64 de 86



## PREFEITURA MUNICIPAL **ATALAIA**

**12.5.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela;

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**12.6.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**12.7.** O prazo referido no caput é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**12.8.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**12.9.** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**12.10.** O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

---

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87620-000 Fone/Fax (41) 3254-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 65 de 86



## PREFEITURA MUNICIPAL **ATALAIA**

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

### **12.11.** As prestações de contas serão avaliadas:

- I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a) omissão no dever de prestar contas;
  - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**12.12.** Quando a prestação de contas for avaliada como Irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**12.13.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87620-000 Fone/Fax (41) 3254-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 66 de 86



# PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

**12.14.** A Prestação de Contas será de forma simplificada, por intermédio de elaboração de relatório contendo, no mínimo:

- a) as atividades realizadas do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido, com base nos indicadores previstos no Plano de Trabalho e o disposto neste Termo de Colaboração;
- b) os resultados alcançados e seus benefícios;
- c) o grau de satisfação do público-alvo;
- d) outras informações pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

**13.0.** Qualquer veiculação ou divulgação das ações e resultados decorrentes do Termo de Colaboração, inclusive a impressão e publicação de material institucional, deverá ser aprovado pelos partícipes, garantida a utilização das respectivas marcas e/ou logotipos.

**13.1.** O presente termo será publicado em extrato no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o artigo 38, da Lei Federal nº 13.019/14, cabendo à Administração manter em seu sítio oficial na internet, em até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do presente Termo de Colaboração, as informações mínimas designadas no parágrafo único, do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/14.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - A publicidade dos atos praticados em função deste Termo de Colaboração deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87620-000 Fone/Fax: (41) 3354-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 67 de 86



# PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA divulgará na internet, em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as informações referentes à celebração e à execução do presente Termo de Colaboração, consoante disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/14.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**15.0.** Os Partícipes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste instrumento e observar as instruções por escrito, se houver, no tratamento de dados pessoais.

**Parágrafo Primeiro** – As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste instrumento, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

**Parágrafo Segundo** - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, as partes deverão adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

**16.0.** A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este Termo de Colaboração, de acordo com o disposto na Lei nº 13.019/2014, nas disposições normativas aplicáveis, pode ensejar aplicação, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87620-000 Fone/Fax: (41) 3254-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 68 de 86



# PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**16.1** - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**16.2** - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**16.3** - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMO - DOS CASOS OMISSOS

**17.0.** Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes ou pelos seus coordenadores, desde que observado o objeto do acordo.

---

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87620-000 Fone/Fax: (41) 3354-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 69 de 86



# PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVO - DO FORO DE ELEIÇÃO

**18.0.** Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Termo de Colaboração, ficando desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, nos termos do artigo 42, inciso XVII, da Lei Federal nº 13.019/14.

E, por estarem de acordo, as partes firmam e assinam o presente instrumento, para um só efeito de direito, em duas vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas e expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a assinaturas da Prefeitura de Atalaia/PR (<https://www.atalaia.pr.gov.br>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

**CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI**

Prefeito de Atalaia/PR  
CPF.: 007.234.789-96  
RG.: 6.826.686.6

**MARTA APARECIDA TRUZZI COLOMBO**

Presidente  
**APMF – Associação de Pais, Mestres e  
Funcionários Humberto de Campos em  
Atalaia/PR**  
CNPJ.: 80.613.953/0001-64

**Testemunhas:**

Nome:  
RG:

Nome:  
RG:

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP: 87620-000 Fone/Fax: (41) 3354-8484 e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 70 de 86



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA

Estado do Paraná

001

Ata da Sessão de Instalação da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Atalaia, Estado do Paraná e Posse dos senhores Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Vereadores eleitos nas Eleições Municipal, realizada no dia 06 do mês outubro do ano de 2024.-----

No 01 (primeiro) dia do mês de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09:00 (nove) horas em Plenário na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, reuniram-se em Sessão Solene os Vereadores eleitos nas Eleições Municipal realizada no dia 06 do mês de outubro do ano de 2024, com a finalidade precípua de tomarem posse de seus respectivos cargos. De acordo com o que dispõe o Parágrafo 1º do Artigo 23 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Parágrafo Único do Artigo 10 do Regimento Interno da Câmara Municipal, assumiu a Presidência da Câmara e dos trabalhos o Vereador eleito senhor Valdecir Euzebio Valério na qualidade de Vereador mais idoso dentre os presentes, que inicialmente convidou os Vereadores eleitos: Angela Rosimara Bosso, Bráulio da Silva, Claudemir Moreira de Souza, Daniel Correia da Silva, Dejair Carreira, Eduardo Sirote Borges, José Gilberto de Oliveira e Nivaldo Aparecido Martins, para tomarem assento a Mesa. Composta a Mesa o Vereador eleito na qualidade de Presidente em Exercício senhor Valdecir Euzebio Valério declarou aberta a Sessão Solene de Instalação da Décima Sexta Legislatura e Posse dos Senhores Vereadores e em seguida foi feito a execução do Hino Nacional e o Hino do Município de Atalaia. A seguir de acordo com o disposto no Artigo 23 da Lei Orgânica Municipal e com o que preceitua o Parágrafo Único do Artigo 10 do Regimento Interno foi prestado em voz alta o seguinte compromisso. **“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DO SEU POVO.”** Foi a seguir pelo Secretário designado pelo Presidente procedido a chamada nominal dos Vereadores: Angela Rosimara Bosso, Bráulio da Silva, Claudemir Moreira de Souza, Daniel Correia da Silva, Dejair Carreira, Eduardo Sirote Borges, José Gilberto de Oliveira, Nivaldo Aparecido Martins e Valdecir Euzebio Valério os quais prestaram seus respectivos compromissos respondendo conforme o estabelecido na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, a frase **“ASSIM O PROMETO”**, tendo em seguida o Presidente em Exercício declarado todos os Vereadores legalmente empossados em seus respectivos cargos de



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIÁ

Estado do Paraná

002

Vereador à Câmara Municipal deste Município de Atalaia para a Legislatura Décima Sexta que se inicia nesta data, dia 01 de janeiro de 2025 e o seu término em 31 de dezembro de 2028. Dando continuidade aos trabalhos foi comunicado aos Vereadores recém empossados que de acordo com o Artigo 24 da Lei Orgânica Municipal e o contido no Regimento Interno e tendo-se verificado a presença unânime dos Vereadores, dever-se-ia nesta oportunidade ser procedida a eleição por votação direta e secreta dos componentes da Mesa Executiva que é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário. Foi comunicado aos senhores Vereadores que foi apresentada e registrada uma única chapa de candidatos e que as cédulas encontram-se sobre a Mesa e que os Vereadores deveriam assinar nos respectivos quadrinhos de SIM ou NÃO de acordo com a sua preferência. Dando início ao processo de votação foi pelo Secretário designado procedido a chamada nominal dos Vereadores, que exercendo o direito do voto depositaram na urna respectiva o seu voto. Terminado o processo de votação o Presidente em Exercício convidou os Vereadores Dejour Carreira e Nivaldo Aparecido Martins para procederem a escrutinação dos Votos. Terminada a contagem dos Votos constatou-se o seguinte resultado: 09 (nove) Votos SIM, tendo portanto alcançado a unanimidade dos Votos, ficando eleita legalmente e automaticamente empossados os membros eleitos nos seus respectivos cargos na Mesa Executiva, que terão a responsabilidade de dirigirem os trabalhos da Mesa da Câmara Municipal por 01 ( um ) ano que se inicia nesta data 01 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025, de acordo com o Artigo 28 da Lei Orgânica Municipal e o Artigo 16 do Regimento Interno da Câmara, e que ficou assim constituída: Eduardo Sirote Borges – Presidente, Dejour Carreira – Vice-Presidente, Claudemir Moreira de Souza – 1º. Secretário, e Angela Rosimara Bosso – 2ª. Secretária. Em seguida o Presidente determinou ao Secretário designado para que procedesse a leitura dos respectivos Termos de Posse dos Membros eleitos da Mesa, que depois de lidos e assinados pelos empossados e demais Vereadores foram pelo Presidente em Exercício declarados legalmente empossados nos seus respectivos cargos, tendo em seguida o Presidente em Exercício passado a Presidência ao Presidente eleito que convidou o 1º Secretário e o 2º Secretário para tomarem assento a Mesa nos seus respectivos lugares. Assumindo o Cargo de Presidente da Mesa Executiva e da Câmara Municipal o Vereador Eduardo Sirote Borges, declarou legalmente instalada a Décima Sexta Legislatura do Município de Atalaia. Em seguida o Presidente convidou para assumirem os seus lugares junto a Mesa Diretora o senhor Carlos Eduardo Armelin Mariani, Prefeito

Rua: Manoel Antonio Filho, 42 – Fone: (44) 3254-1092 – Cep: 87-630-000 – Atalaia – PR.  
www.camaraatalaia.pr.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA

Estado do Paraná

003

Municipal eleito, e o senhor José Carlos Vieira, Vice-Prefeito Municipal eleito, para de acordo com o Artigo 60 (sessenta) da Lei Orgânica Municipal prestarem os respectivos compromissos de Posse e assumirem os seus respectivos cargos perante esta Câmara Municipal. O senhor Presidente Vereador Eduardo Sirote Borges convidou o senhor Carlos Eduardo Armelin Mariani, Prefeito eleito para que prestasse perante esta Câmara Municipal o seu compromisso de Posse, tendo assim o senhor Carlos Eduardo Armelin Mariani, Prefeito Municipal eleito prestado o seguinte compromisso de posse estabelecido no Artigo 60 (sessenta) da Lei Orgânica Municipal “**PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS, EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE.**” Em seguida o senhor José Carlos Vieira, Vice-Prefeito eleito, foi convidado pelo Presidente da Câmara Municipal a prestar também o seu compromisso de posse. Tendo portanto o senhor José Carlos Vieira prestado o seguinte compromisso de posse estabelecido no Artigo 60 (sessenta) da Lei Orgânica Municipal “**PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS, EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE.**” Tendo assim prometido o senhor Eduardo Sirote Borges, Presidente da Câmara Municipal declarou na forma da Lei legalmente empossados no cargo de Prefeito Municipal de Atalaia o senhor Carlos Eduardo Armelin Mariani e no Cargo de Vice-Prefeito Municipal de Atalaia o senhor José Carlos Vieira. Em seguida o senhor Presidente solicitou do Secretário para que procedesse a leitura dos respectivos Termos de Posse do Prefeito Municipal do Vice-Prefeito Municipal, que depois de lidos foram assinados pelos empossados, pelos membros da Mesa e demais Vereadores. Colocada livre a palavra dela fez uso o Vereador Valdecir Euzebio Valério, e em primeiro lugar agradeceu a Deus por mais esta oportunidade de estar nesta Casa por mais quatro anos, e que vai fazer o possível com as bênçãos de Deus, e que essa Legislatura vai ser ainda melhor que a passada. Usou da palavra o Vereador José Gilberto de Oliveira, e em primeiro lugar agradeceu a Deus por mais este momento, e sente uma alegria muito grande por estar novamente sendo empossado como Vereador, agradeceu aos seus eleitores, agradeceu a sua família, em especial a sua mãe, sua esposa e o seu filho que está para chegar,

Rua: Manoel Antonio Filho, 42 – Fone: (44) 3254-1092 – Cep: 87-630-000 – Atalaia – PR.  
www.camaraatalaia.pr.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA

Estado do Paraná

004

e reafirma o seu compromisso com a população sempre trabalhando pelo bem comum e desenvolvimento de nosso Município, e se colocou a disposição para trabalharem juntos, e deixa o seu nome a disposição sempre trazendo as demandas da população para esta Casa e levando para o senhor Prefeito Municipal, e para finalizar desejou a todos um feliz e prospero ano novo. Usou da palavra o ***Vereador Bráulio da Silva***, e em primeiro lugar agradeceu a Deus e é sempre uma honra estar nesta Casa e participar desse momento tão nobre na sua vida e na vida da cada um presente nesta Casa, e sendo um momento de muita responsabilidade porque aqui estão para cuidar de vidas o que não é muito fácil, porque muitas das vezes não consegue agradar a todos, mesmo dentro da própria casa não é diferente, mais as vezes se tem que tomar decisões que não vai de encontro com o povo, portanto como disse além de um momento nobre também é de muita responsabilidade, parabenizou as pessoas presentes porque esta Casa é muito pouca prestigiada pela população, e aqui está não para perguntar o que o Município ou o País possa fazer por você e sim dizer o que pode fazer para ajudar, em seguida citou uma frase do Jonh Kennedy, que diz que se agir sempre com dignidade, pode não mudar o mundo, mais será um canalha a menos na sociedade, e vendo o rumo da política e todos que passam por uma campanha política podem perceber que não há mais crédito nos políticos, e hoje são responsáveis em mudar essa história, e poder fazer com que as pessoas olhem cada político de uma forma muito diferente, e se não conseguirem resolver, pelo menos tentaram, deixando claro que nem tudo está ao alcance, deixou claro ainda que há dezesseis anos esteve nesta Casa como Vereador, depois foi vice-prefeito, alguma coisa pode ter mudado no Regimento Interno e na Lei Orgânica, pede desculpas pelo atraso do início desta Sessão Solene, e pede desculpas porque talvez você possa ter sido o motivo desse pequeno atraso, onde ouve uma pequena discussão sobre a proporcionalidade contida no Regimento Interno e na Lei Orgânica, onde no seu ver não foi seguido, mais respeita o contraditório de cada um dos amigos, o Vereador Eduardo e toda Mesa Diretora teve o seu apoio, onde não está aqui para atrapalhar, mais que numa próxima formação da Mesa Diretora ficou prometido de conversar melhor sobre esta questão, e quando se usa o Regimento Interno e a Lei Orgânica, mesmo por serem uma lei menor, mais que com certeza está pautada na Constituição Federal, e acredita que deve ser seguida, desejou sucesso a Mesa Diretora e que Deus possa abençoar e ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito Municipal que Deus possa direcionar, e o que pode desejar a cada um presente nesta Casa é a presença de Deus, e podem ter certeza que com a presença de Deus os erros serão menores, e ao Prefeito Municipal

Rua: Manoel Antonio Filho, 42 – Fone: (44) 3254-1092 – Cep: 87-630-000 – Atalaia – PR.  
[www.camaraatalaia.pr.gov.br](http://www.camaraatalaia.pr.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA

Estado do Paraná

005

onde há muito tempo não se falam, de deixar claro que não está aqui para brigar, mais todos sabem da história que aconteceu há anos atrás, e como já ouviu dizer na rua que política vale tudo o que não pode é perder, e isso nunca foi escrito no seu calendário, porque em primeiro lugar o que aprendeu de seu pai e de sua mãe que nunca foram para a escola, é o respeito ao cidadão, portanto deixou claro que o senhor Prefeito Municipal terá o seu respeito, terá o seu apoio, e aquilo que é bom para cada cidadão de Atalaia terá o seu apoio, porque sabe que o Prefeito Municipal precisa do suporte da Câmara Municipal para poder fazer um bom trabalho, mais aquilo que não estiver de acordo terá a sua voz, e diz ainda que não está aqui para se vingar, mais porem o perdão existe e o nome jamais será esquecido, e pelo fato que aconteceu dos criminosos que entraram dentro da sua casa até hoje deixou cicatriz na vida da sua esposa, e ainda pede ao senhor Prefeito Municipal o qual teve uma eleição única, para que zele do dinheiro público e que faça o melhor, caso isso não aconteça estará atuando como Vereador que é de fiscalizar ao atos do Prefeito, mais tem plena confiança que terão um bom trabalho e quem vai ganhar com isso é a população de Atalaia, aos secretários deixou o seu apoio, e aos cidadãos de Atalaia estará os representando fielmente, independentemente de partido político, de religião e cor, será a voz na Câmara Municipal de toda população de Atalaia, e para finalizar desejou feliz e próspero ano novo e que Deus abençoe a todos. Usou da palavra o **Vereador Daniel Correia da Silva**, e colocou ser uma honra em mais uma vez poder estar representando o nosso Município como Vereador, isso só vai aumentar a sua responsabilidade de poder estar representando a população com maestria, dentro dos termos legais da Lei, representando cada morador desta cidade, externa sua gratidão a toda sua família, em especial a sua esposa, e também aos seus amigos, e a toda população de Atalaia a qual as representa nesta ocasião como Vereador, e tem certeza que terminou o seu mandato com muita honra, muita alegria, e prazer de poder representar cada pessoa dessa cidade, e agora quer nestes próximos quatro anos representar de forma coerente, ouvindo cada cidadão e trazendo para esta Casa todas as demandas pertinentes do nosso Município, para que Atalaia possa continuar avançando e melhorando a qualidade de vida de cada morador, e para isso depende de uma administração harmônica, com entendimento de um raciocínio lógico, claro e pautado nas Leis, e com certeza continuarão fazendo o melhor para o nosso Município avançar, tanto na Educação, como na Assistência Social, na Saúde, que são setores que demandam uma força maior para poder estar atendendo a nossa comunidade, se colocou a disposição de todos e se sente muito honrado em poder representar a todos

Rua: Manoel Antonio Filho, 42 – Fone: (44) 3254-1092 – Cep: 87-630-000 – Atalaia – PR.  
[www.camaraatalaia.pr.gov.br](http://www.camaraatalaia.pr.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA

Estado do Paraná

006

nesta cidade onde nasceu e mora com toda sua família, portanto quer lutar por todos de forma digna e honrada, e que Deus possa abençoar a todos, e que este seja um ano abençoado para todos. Usou da palavra o Vereador Nivaldo Aparecido Martins, e colocou que devemos agradecer a Deus sempre, e não só primeiramente, por isso agradece a Deus sempre, pois desde quando colocou o seu nome à disposição colocou nas mãos de Deus, e se está aqui hoje é da vontade de Deus, olhando aqui todos conhecidos com isso fica muito feliz, sua família está aqui presente, a sua esposa, seus filhos, os agregados, e fica muito feliz com isso, porque na primeira posse estavam passando por um momento difícil, que era a pandemia, a posse foi feita somente com o que estavam sendo empossados, hoje graças a Deus muitas pessoas aqui presentes, e por isso só tem a agradecer, agradeceu ao seu partido o MDB que se não fosse ele não teria condição de estar disputando um cargo, agradeceu o Claudinei Sargi vulgo “Rato” e a Diolinda, porque sem eles não estaria aqui presente, e de agradecer também todos que participaram da legislatura anterior, hoje estamos sem três vereadores aqui, o Bilico que se encontra presente nestas Casa, onde aprenderam muito um com o outro, tivemos aqui nesta Casa graças a Deus uma harmonia muito boa, o Senhor Prefeito Municipal sempre esteve presente nesta Casa dando o suporte necessário, tem câmara por aí que tem que ficar convocando o Prefeito, deu as suas boas vindas ao Dejair Carreira, a Ângela Bosso e Bráulio da Silva. que também já foi vereador, e hoje a casa cheia, dá um frio na barriga, mas tá aqui Toninho Amaral e o Fabinho Vilhena que também já foram vereador e sabe bem o que tá falando, e a responsabilidade é grande mesmo, não é só os 301 votos que teve graças a Deus, e não foi porque é bonito, mas pode ter certeza que seu coração é só para fazer coisas boas, e como sempre falou para o Duda, de não magoar uma pessoa, porque você atinge muitas pessoas, pai, mãe, filho, irmão, colega, então sempre Deus na frente tudo, desejou um feliz ano novo para todos aqui presentes, que Deus abençoe a todos, porque essa palavra é mágica, e é a palavra mais poderosa que existe na face da terra, independente de religião que Deus abençoe a todos aqui presentes, e que vai dar continuidade acreditando ter feito um bom trabalho, tanto que está aqui de novo, onde não foi fácil, foram noites sem dormir, e nos 45 minutos do segundo tempo conseguiu colocar o seu nome a disposição, porque seu partido ficou sem candidato, mas graças a Deus colocou nas mãos de Deus, como coloca também nas mãos de Deus os meninos que saíram daqui, o Bilico, o Anderson Melo e o Jhonatã, que Deus abençoe eles também, onde Deus tem um propósito bom para eles que estão saindo, e também um propósito bom para os que estão chegando, portanto

Rua: Manoel Antonio Filho, 42 – Fone: (44) 3254-1092 – Cep: 87-630-000 – Atalaia – PR.  
www.camaraatalaia.pr.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA

Estado do Paraná

007

hoje só vem agradecer e também ficar à disposição da população, e todas as coisas que foram reivindicados para esta Casa deixou claro que nunca quis ser o melhor Vereador, muito pelo contrário, e sim que a câmara fosse melhor para todos, e quando trazia uma demanda sempre pedia para quem quisesse somar junto, da mesma forma quando tinha coisas boas também somava junto, e para finalizar pediu que Deus abençoe a todos, que fiquem com Deus, desejou um Feliz Ano Novo para todos e vamos que vamos. Usou da palavra o **Vereador Dejair Carreira**, e também agradeceu a Deus por esse momento, sabe que muitos gostariam de estar aqui, e Graças a Deus hoje pode estar aqui sendo empossado como vereador, agradeceu imensamente a sua família que é tudo na vida de homem, agradeceu sua esposa Rose, seu filho Mateus, sua filha Carol e demais familiares presentes, e fez um agradecimento especial ao seu amigo Toninho Amaral, deixou o seu muito obrigado e que Deus abençoe sempre, não vai esquecer nunca o que fez por você nesses 45 dias de campanha, onde foi muito bom para vocês tem certeza disso, que possa contar sempre com você, tem certeza que o apoio do Toninho Amaral foi muito importante, às vezes sem esse apoio poderia não estar aqui hoje nesse momento, agradeceu imensamente ao Duda e o Zé Carlos pelo convite para fazer parte dessa administração como candidato a vereador, e na convenção falou em se sentir muito honrado em poder fazer parte dessa equipe, e junto com essa equipe e enquanto servidor tem um único objetivo que é fazer de Atalaia uma cidade a cada dia melhor para se morar para se viver, por isso conte comigo, e tem certeza que é capaz disso, onde já foi vereador por dois mandatos, e está aqui novamente com a graça de Deus, portanto então de agradecer a todos os presentes, especialmente da família, desejou um ano com muita paz, muita saúde, muita harmonia, e essa harmonia também possa prosperar aqui nessa casa, pois trabalhando em harmonia as coisas acontecem da melhor forma possível, que Deus abençoe a todos, um beijo no coração de cada um de vocês, e que todos fiquem com Deus. Usou da palavra a **Vereadora Angela Rosimara Bossó**, e desejou um bom dia a todos, senhoras e senhores, autoridades presentes e familiares, amigos e cidadãos de Atalaia, hoje é um dia de imensa alegria e responsabilidade para você, ao assumir este cargo de vereadora de nossa querida Atalaia, renova o seu compromisso com cada um de vocês que confiaram em você para ser para sua voz e representante nessa Casa Legislativa, Atalaia é muito mais do que um município no mapa é a nossa casa, o lugar onde crescemos, vivemos e construímos nossas histórias, como vereadora enxerga o seu papel como uma ponte entre os anseios da população e as ações que podem transformar sonhos em realidade, entrou na

Rua: Manoel Antonio Filho, 42 – Fone: (44) 3254-1092 – Cep: 87-630-000 – Atalaia – PR.  
[www.camaraatalaia.pr.gov.br](http://www.camaraatalaia.pr.gov.br)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 07/01/2025 16:14

Diário Oficial 1613/2025 - Prefeitura Municipal de Atalaia-PR

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Página 77 de 86



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA

Estado do Paraná

008

vida pública sabendo que os desafios são muitos, mas também reconhecendo um potencial imenso que nosso município tem, seu mandato será guiado por princípios como transparência, ética, diálogo e compromisso com o bem comum, sua missão é ajudar a construir uma cidade onde ninguém fica para trás, reforçou que este mandato não é apenas seu, mas de todos vocês, suas portas estarão sempre abertas para ouvir as demandas, sugestões e críticas porque acredita que a verdadeira política é construída com diálogo e participação, agradece a Deus pela força e sabedoria para trilhar esse caminho, a sua família pelo apoio incondicional, e a cada eleitor que confiou no seu trabalho, essa confiança é o seu maior combustível e também sua maior responsabilidade, finaliza reafirmando o seu compromisso em ser uma vereadora que honra a palavra dada e que luta incansavelmente pelo bem de Atalaia, vamos juntos com esperança, determinação e união construir a cidade que sonhamos para nós e para nossas futuras gerações, e agradeceu a todos aqui presentes, a família e como se diz, lugar de mulher é onde ela quiser, se propôs em regaçar as mangas, e como todo mundo a conhece, quando não sabe alguma coisa, procura saber e procura buscar, agradece a oportunidade que teve e mulher é aonde ela quiser, vamos todos com Deus um feliz ano novo para todos. Usou da palavra o **Vereador Claudemir Moreira de Souza**, e iniciou sua fala cantando o trecho de “um louvor é do pai toda honra e toda glória é dele a vitória alcançado em minha vida” com certeza é de DEUS esse seu mandato, e está aqui novamente com vocês, tanto que deu certo esses quatro mandatos, onde está no seu quarto mandato, e os três mandatos seu que essa eleição foi uma surpresa ter dobrado e passou o dobro dos votos que teve na eleição passada, e isso se faz jus ao seu trabalho e dos vereadores que foi na sua opinião desse mandato que esteve aqui a melhor legislatura que já teve aqui nesta Casa, e espera que continue assim, e o apoio do prefeito Duda e do Zé Carlos que os pedidos que trazia aqui para esta casa não era pedido particular, e sim pedido da comunidade, não se recorda algum pedido que não foi feito, então deixa aqui a sua gratidão ao prefeito Duda ao Zé Carlos por ter contribuído com esse seu mandato passado, e assim poder continuar fazendo esse trabalho ao lado do Valdecir, do Bráulio, do Nivaldo, da Angela, do Eduardo, do Dejair, do Daniel e o José Gilberto, e tem certeza que juntos vão somar para dar frutos para a nossa comunidade, tem certeza que todos os vereadores aqui representou a sua comunidade, e todos os vereadores fiscalizaram o prefeito e ele sabe disso onde quantas vezes mandava indicações e requerimentos, e na sua campanha que foi uma campanha difícil e que durante a sua campanha descobriu que o seu irmão estava com câncer, e isso mexe muito com a gente e às vezes



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA

Estado do Paraná

009

chorava sozinho no seu quarto para sua esposa e nem as filhas não ver, mais a Ana Liz te fortalecia e dava esperança de continuar lutando e por causa disso ia para rua de manhã voltava para casa a tarde colocava sua cadeira para carregar e voltava para a rua e visitaram 375 pessoas, não foi família e sim 375 pessoas, que conseguiu conversar através do WhatsApp e pessoalmente e teve 294 votos, que dobrou a última eleição que foi de 140 votos, e isso graças ao trabalho que teve transparente nesta Casa, portanto o Prefeito Duda e o vice-Prefeito Zé Carlos podem contar com o seu apoio, os vereadores, ao Presidente Eduardo podem contar com meu apoio, e vai estar sempre lutando pelo nosso município, e não poderia deixar de expressar a sua gratidão pelos 294 votos, ou melhor 293 que um foi o seu e foram votos de pessoas que confiaram em você, e que vai honrar cada voto, e que não vai decepcionar essas pessoas que confiaram em você, e na hora que a gente fala de Deus é porque foi Deus que permitiu esse momento, nós não podemos brincar com Deus então nós temos que fazer um trabalho voltado a Deus, agradeceu a sua esposa e as suas filhas e da Ana Liz, que foram o seu suporte nesta campanha, e deixar a toda comunidade um feliz ano novo repleto de muitas realizações, e ainda colocou que estará na comunidade com a caixinha de sugestões para poder ajudar, porque às vezes a pessoa não se sente confortável quando tinha umas caixas de sugestões nos departamentos, mas vai estar com uma caixinha e vai divulgar onde estará para ajudar na Administração, agradeceu todos os candidatos que estiveram do nosso lado, ao Duda e o Zé Carlos que deu todo suporte para estarem conversando e motivando, sempre de forma democrática mesmo na hora de decidir as coisas, onde o Duda lançava a conversa e perguntava o que que todos achavam, então graças a Deus conseguiram chegar aqui e a única coisa que promete é continuar trabalhando com a comunidade, e para finalizar agradeceu pela família que tem e pelo amor dos mesmos recebidos. Usou da palavra o Vice-Prefeito Municipal senhor José Carlos Vieira, e desejou um bom dia a todos, sempre agradecendo a Deus e acha que a gente não caminha se não tiver Deus do nosso lado, e seguida fez alguns agradecimentos, agradeceu a todos os vereadores eleitos e pediu para Deus que ilumine que esta casa tenha uma harmonia do jeito que teve nesse outro mandato passado, acreditando que vai ter porque todo mundo aqui é consciente e todo mundo quer o desenvolvimento do nosso município, e acha brilhante isso, porque Atalaia só tem a ganhar e crescer e isso daí faz parte da administração do nosso amigo Duda, um trabalho que juntos fazem com muito amor e muito carinho, sabe que é difícil onde sofre muito, tem muitas vezes que você fica sem dormir pensando, e é desgastante sim, mas a gente se propôs a fazer e

Rua: Manoel Antonio Filho, 42 – Fone: (44) 3254-1092 – Cep: 87-630-000 – Atalaia – PR.  
www.camaraatalaia.pr.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA

Estado do Paraná

010

acha que a melhor forma de se fazer é quando você se dedica, tanto nas horas boas mas também nas horas de dificuldades, e acha que essa harmonia é muito boa para todos nós, também agradeceu a dona Arlete sua esposa, Daliana sua filha, o Carlinhos seu filho e também o Diego seu filho que não está presente porque ele teve um outro probleminha que não pode estar presente, portanto só tem que agradecer a todos vocês porque sem vocês não é nada, e isso parece que não faz diferença na vida do homem mas faz muita diferença, quando a gente vê a família unida com muita harmonia você pode saber que essa família caminha para frente sem dificuldades, e isso é motivo de muito orgulho, agradeceu aqui também o Fábio Vilhena uma pessoa responsável também por estar aqui, e o Duda porque na época tinha uma dificuldade, e aí vai se superando essas dificuldades porque não é fácil, tudo é difícil na vida e nunca viu nada fácil para você, sempre lutou muito, então essa dificuldade vai se resolvendo e é se dedicando e se propondo a fazer, deixo claro que gosta muito de desafios e quando tem desafios assim, sabe que é sofrido e vamos sofrer todo mundo juntos, agradeceu também a todos vocês aqui presente, a todo o pessoal que votou na gente, deixou claro que vão fazer um trabalho para toda a nossa comunidade independente de quem votou ou quem não votou, o trabalho vai ser feito para todos e em especial para os mais carentes, o trabalho vai ser feito para todos, mas para os mais carentes e mais ainda porque tem mais necessidade, e isso dá a gente prova a humildade, colocou ser um homem muito humilde e isso já veio de berço, não consegue mudar essa forma sua de ser, acredita nas pessoas humildes e isso vai levar para sempre, portanto só tem que agradecer e desejar para todos um ano de 2025 cheio de realizações de muita harmonia, que vocês consigam concretizar todos os sonhos de vocês e a gente também como Prefeito e vice-prefeito, que Deus esteja sempre presente na vida de todos para que nossa vida caminhe com mais facilidade, obrigado e fique todos com Deus. Usou da palavra o senhor **Carlos Eduardo Armelin Mariani – Prefeito Municipal**, e em primeiro lugar desejou um bom dia a todos, falar depois do José Carlos não é fácil, o senhorzinho tá cada vez mais afinado, sem querer ser repetitivo mas temos que começar agradecendo a Deus sempre pela oportunidade nos dada durante esses anos, e hoje em especial nessa data tão especial que todos estão saindo de suas casas bem no primeiro dia útil do ano isso mostra o comprometimento também da população conosco, e isso é muito importante, parabenizou a todos os vereadores e a vereadora Ângela pela eleição, o nosso Vice Prefeito José Carlos, que essa casa continue harmônica, dialogando, como o Vereador Kal disse que nos seus mandatos acredita que a legislatura passada foi a mais harmônica, e concorda pelo pouco de

Rua: Manoel Antonio Filho, 42 – Fone: (44) 3254-1092 – Cep: 87-630-000 – Atalaia – PR.  
www.camaraatalaia.pr.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA

Estado do Paraná

011

experiência que tem, e isso é muito importante para o caminhar e para o bom andamento de tudo aqui na nossa cidade, agradeceu seus dois meninos aqui presentes os seus tesouros o Marco e o João, a sua esposa dona Edna que nos momentos difíceis também sempre esteve ao seu lado, igual ao que o Zé Carlos disse temos que ter o esteio e o apoio dentro de casa, isso é fundamental na vida de todos nós, e em especial a nós que abrimos um pouco mão da nossas famílias para poder atender o que a população espera da gente, agradeceu seu pai Carlos Roberto Braz Mariani, melhor pai do mundo que está aqui presente no dia de hoje, já é um atalaiense e que já mora em Atalaia, a sua mãe não pode estar presente pois está no hospital com a sua tia, mas também deixa a sua gratidão a sua mãe ao seu irmão Gustavo e a todos presentes, e como seu amigo e irmão Fábio Vilhena é mais apegado em números e em estratégias, deixando claro que não é muito atento a isso, mas eu acredito que entrou para história de Atalaia, acha que o único a ficar 16 anos no Poder Executivo, e sendo no Poder Executivo isso os honra ainda mais, e também entra para a história como o prefeito mais votado da história de Atalaia, no ano de 2020 tiveram 1.966 votos, e no ano de 2024 foram 2.046 votos, onde se sente muito honrado e orgulhoso junto com o Zé Carlos e toda nossa equipe, e ao ex-Prefeito Fábio também a deixa a sua gratidão, que hoje trabalha na Casa Civil do Governo do Estado e saibam todos que mesmo de longe nos ajuda e batemos todos os recordes de captação de recursos públicos durante esses últimos quatro anos, que estão revertidos por toda a cidade, em infraestrutura, em qualidade de atendimento a nossa população, em educação, em saúde, em assistência social, esporte, agricultura e obras, deixou claro que o ano de 2025 já está garantido, porque já garantimos o recurso suficiente para tocar durante todo o ano, e hoje primeiro dia útil do ano pode dizer para todos que o recurso para esse ano já está todo garantido, deixou bem claro que o dinheiro público é uma das suas prioridades, no ano de 2021 assumiu a prefeitura com R\$1.700.000,00 em caixa, que já foi a maior passagem de mandato, maior valor de uma passagem de um mandato para o outro, e hoje a nossa prefeitura tem um caixa aproximadamente de R\$8.000.000,00, e isso me orgulha muito e orgulha a todos nós aqui que fizemos acontecer e está acontecendo várias conquistas e obras do município e o recurso na conta está garantido também, e isso graças aos secretários que fazem parte desse time de campeões, aos diretores e principalmente a todos os servidores municipais do Município de Atalaia, que dia a dia acordam cedo e fazem acontecer, deixando a nossa cidade cada dia melhor, e que vai continuar com esse conceito de administração, segundo o nosso Governador Ratinho Júnior colocou que Atalaia é uma referência

Rua: Manoel Antonio Filho, 42 – Fone: (44) 3254-1092 – Cep: 87-630-000 – Atalaia – PR.  
[www.camaraatalaia.pr.gov.br](http://www.camaraatalaia.pr.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA

Estado do Paraná

012

para os outros 398 municípios do Estado do Paraná, estamos entre as melhores cidades do Estado em todos os índices, recebemos várias premiações, e deixou claro que quando fala recebemos é a cidade, não é uma ou nem duas pessoas, em quase todos os índices estamos entre as melhores cidades do Estado do Paraná, entre as 40 melhores cidades do Brasil, e isso me orgulho e muito e orgulha a todos nós, e isso é graças a união de vereadores, Prefeito, vice-prefeito, secretários que trazem a nós as demandas da população, e assim se consegue de uma maneira mais eficiente e mais eficaz atender o que o povo espera da gente, deixou claro ainda que todos somos falhos, porque até agora só falou coisas boas, deixou claro que todos somos falhos, somos cheios de problemas, não conseguimos atender a tudo e a todos, e não vamos conseguir, e não adianta falar que vamos porque não vamos conseguir, mas garante que com muito trabalho, junto com essa equipe de vereadores e Vereadora Atalaia será uma cidade cada vez melhor para se viver e fazer com que o atalaiense diga sempre que tem orgulho de morar nessa cidade, esse é o nosso objetivo, e não poderia de deixar a sua gratidão a três pessoas aqui hoje representado pelo nosso amigo Bilico que saíram dessa casa que é o Bilico que é o Jhonatã e o Anderson Melo, o Bilico que está aqui presente neste dia, e que teve uma atitude Nobre onde tinha uma eleição praticamente garantida e abre mão com cinco mandatos, então é uma atitude nobre, onde o ajuda e muito ele sabe disso às vezes até com confidências um com outro, onde se tornaram grandes amigos, deixou claro que quer continuar nesse trabalho e quer poder contar com você e tem certeza disso, mas de destacar a sua atitude e sabe que o Bilico tem seus motivos e que tá tudo certo e vamos para cima, que Deus abençoe a todos, pediu desculpas se alongou um pouquinho, parabenizou aos vereadores eleitos, parabenizou a presidência eleita, e agora com chapa única, onde a unanimidade é muito importante, muito legal, parabéns a todos vocês sem distinção, que tenhamos um mandato abençoado por Deus de 2025 a 2028, se Deus quiser serão os melhores quatro anos da história de Atalaia, gratidão a todos, um 2025 abençoado a todos e que Deus continue nos abençoando dando muita força e que continuemos juntos fazendo de Atalaia uma cidade cada vez melhor. Usou da palavra o senhor **Presidente Vereador Eduardo Sirote Borges**, e em primeiro lugar desejou um bom dia a todos, agradeceu pela oportunidade de estarmos todos aqui com saúde iniciando esse ano de 2025, agradeceu a Deus com toda a certeza pelo dom da vida, da sabedoria e de fazer o bem comum para as pessoas, hoje é um dia de muito orgulho e satisfação para você onde pode participar nas eleições de outubro, uma eleição um tanto difícil, o ano em si foi o ano mais difícil que teve que



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA

Estado do Paraná

013

vivenciar na sua vida quando perdeu a sua mãe, que é o esteio da família, uma eleição incerta sem saber se iria disputar ou não, mas como sempre tudo está nas mãos de Deus, e ela tocou com as forças lá de cima e me direcionou e mais uma vez com as graças de Deus e de 257 atalaienses que confiaram o voto em você no dia 6 de outubro, inicia aqui hoje o seu sexto mandato, agradeceu primeiro a todos os que compõem a mesa junto com você, o Dejair Carreira que aceitou ser seu vice-Presidente, o Claudemir Moreira de Souza como primeiro secretário, dona Ângela Bosso, segunda secretária e a todos os vereadores que votaram, e confiaram nesse seu mandato de forma unânime, prometo retribuir com muito trabalho, seriedade e honestidade, esse também é o seu sexto mandato como presidente da Câmara, essa Câmara de Vereadores hoje leva o agradecimento especial acredito que mais do que merecido aos ex-vereadores e vereadoras, vendo aqui a Cristiani Oliveira que foi vereadora juntos de 2005 a 2008, o Toninho Amaral um grande amigo por vários mandatos, o Fabinho Vilhena foi vereador juntos de 2009 a 2012, Luiz Carlos Candioto por cinco mandatos, onde iniciaram juntos em 2005 e findou o mandato dele em um grande estilo, e é um amigo, um irmão que fez, e também seu pai o senhor Antônio Borges que foi vereador de 1989 a 1992, tem uma placa ali na parede, inclusive foi vereador constituinte e deve se sentir orgulhoso por isso, e leva o seu sobrenome com muito orgulho, o sobrenome Borges nunca omitiu e nunca vai omitir, pois através do senhor Antônio Borges se iniciou uma legislatura de 1989 a 1992, que na meia-noite de ontem se completou 36 anos ininterruptos, e entramos hoje no dia primeiro de janeiro, e se Deus der vida e saúde para cumprir até o ano de 2028, serão quatro décadas, começando com o senhor Antônio Borges, seu Tio Antônio Sirote, sua Tia Lourdes, e de 2005 para você leva o nome de seu pai com muito orgulho, prometeu aqui ser o mais honesto, o mais transparente possível, existe a responsabilidade de enquanto presidente da Câmara, porém todo mundo que já foi vereador que participou das legislaturas a qual fez parte sabe que todo mundo terá vez e voz de forma igualitária, e que aqui não existe partido A, B ou C, e sim existe o interesse para continuar melhorando a nossa cidade a cada dia, onde somos poderes independentes mas de forma harmônica, contem sempre comigo, aos funcionários José Mauro e Edmara, que são parceiros de longa data e de extrema confiança, e para finalizar deixou um comentário para que fique esclarecido a composição da mesa de hoje, e na nossa Câmara existe como qualquer outra câmara o Regimento Interno e a Lei Orgânica, e a chapa foi composta de forma correta e sempre seguiu e sempre vai seguir as obrigatoriedades que o cargo opõe, só para deixar claro e registrado, onde

Rua: Manoel Antonio Filho, 42 – Fone: (44) 3254-1092 – Cep: 87-630-000 – Atalaia – PR.  
[www.camaraatalaia.pr.gov.br](http://www.camaraatalaia.pr.gov.br)

RITAL DE ATALAIA  
VA ESPERANÇA - PR  
BRÁULIO DA SILVA  
INSTITUTA



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA

Estado do Paraná

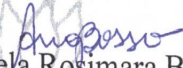
014

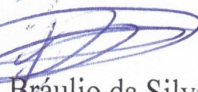
todos são passivos de erros, todos podem errar por ser humano, mas a chapa está 100% de forma correta, e liquida a sua fala desejando um feliz, santo e abençoado ano de 2025 para cada um, repleto de paz, saúde e prosperidade, e que todos fiquem com Deus. Como ninguém mais fizesse uso da palavra o senhor Presidente agradeceu a presença de todos, dando assim por encerrada esta Sessão Solene de Posse da qual foi lavrada a presente Ata que vai devidamente assinada pelo Presidente, demais Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.


  
Eduardo Sirote Borges  
Presidente da Câmara

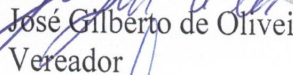
  
Dejáir Carreira  
Vice-Presidente da Câmara


  
Claudemir Moreira de Souza  
1º Secretário da Câmara

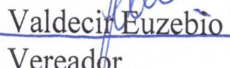
  
Angela Rosimara Bosso  
2ª Secretária da Câmara


  
Bráulio da Silva  
Vereador

  
Daniel Correia da Silva  
Vereador

  
José Gilberto de Oliveira  
Vereador

  
Nivaldo Aparecido Martins  
Vereador

  
Valdecir Euzébio Valério  
Vereador

  
Carlos Eduardo Armelin Mariani  
Prefeito Municipal

  
José Carlos Vieira  
Vice-Prefeito Municipal

9180717999246831539

**SERVIÇO DISTRITAL DE ATALAIA**  
 Rua Presidente Castelo Branco, 388 - Atalaia - PR - CEP: 87.630-000 | CENTRO - Fone: (44) 3080-4088 - E-mail: atalaiacartorio@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) EDUARDO SIROTE BORGES, CLAUDEMIR MOREIRA DE SOUZA e de BRÁULIO DA SILVA. Dou Fé. Selo Digital Nº SFTN1.3G8rb.F8bMJ-WXdEj.F837q. Consulte esse selo em: <https://selo.funarpen.com.br/Consulta>

Atalaia-PR, 07/01/2025. Em test. \_\_\_\_\_ da Verdade

 RAFAELA FERNANDA DA SILVA - Substituta  
 Emolumentos: 18.03, Funrejus 4.53, Selo 3.00, Fundep 0.90, TOTAL 26.46

**SERVIÇO DISTRITAL DE ATALAIA**  
 Rua Presidente Castelo Branco, 388 - Atalaia - PR - CEP: 87.630-000 | CENTRO - Fone: (44) 3080-4088 - E-mail: atalaiacartorio@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA, VALDECIR EUZEBIO VALERIO e de JOSÉ CARLOS VIEIRA. Dou Fé. Selo Digital Nº SFTN1.3G8rb.F8bMJ-EX4Ej.F837q. Consulte esse selo em: <https://selo.funarpen.com.br/Consulta>

Atalaia-PR, 07/01/2025. Em test. \_\_\_\_\_ da Verdade

 RAFAELA FERNANDA DA SILVA - Substituta  
 Emolumentos: 18.03, Funrejus 4.53, Selo 3.00, Fundep 0.90, TOTAL 26.46

SERVIÇO DISTRITAL DE ATALAIA  
 COMARCA DE NOVA ESPERANÇA - PR  
 Rafaela Fernanda da Silva  
 ESCRIVENTE SUBSTITUTA

**SERVIÇO DISTRITAL DE ATALAIA**  
 Rua Presidente Castelo Branco, 388 - Atalaia - PR - CEP: 87.630-000 | CENTRO - Fone: (44) 3080-4088 - E-mail: atalaiacartorio@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) DEJAIR CARREIRA, ANGELA ROSIMARA BOSSO e de DANIEL CORREIA DA SILVA. Dou Fé. Selo Digital Nº SFTN1.3GNrb.F8bMJ-bXKEj.F837q. Consulte esse selo em: <https://selo.funarpen.com.br/Consulta>

Atalaia-PR, 07/01/2025. Em test. \_\_\_\_\_ da Verdade

 RAFAELA FERNANDA DA SILVA - Substituta  
 Emolumentos: 18.03, Funrejus 4.53, Selo 3.00, Fundep 0.90, TOTAL 26.46

**SERVIÇO DISTRITAL DE ATALAIA**  
 Rua Presidente Castelo Branco, 388 - Atalaia - PR - CEP: 87.630-000 | CENTRO - Fone: (44) 3080-4088 - E-mail: atalaiacartorio@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) NIVALDO APARECIDO MARTINS e de CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI. Dou Fé. Selo Digital Nº SFTN1.3GNrb.F8bMJ-NXYEj.F837q. Consulte esse selo em: <https://selo.funarpen.com.br/Consulta>

Atalaia-PR, 07/01/2025. Em test. \_\_\_\_\_ da Verdade

 RAFAELA FERNANDA DA SILVA - Substituta  
 Emolumentos: 18.03, Funrejus 4.53, Selo 3.00, Fundep 0.90, TOTAL 26.46

SERVIÇO DISTRITAL DE ATALAIA  
 COMARCA DE NOVA ESPERANÇA - PR  
 Rafaela Fernanda da Silva  
 ESCRIVENTE SUBSTITUTA

9180717999246831539

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital  
Praça José Bento dos Santos, Nº 02  
CEP: 87.630-000 Fone: (44) 3254-8101  
Atalaia - PR  
Email: [contato@atalaia.pr.gov.br](mailto:contato@atalaia.pr.gov.br)  
Site: [www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

**RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES DE CADA DEPARTAMENTO**

**RH**

LUÍS CARLOS CANDIOTO  
MARISTELA MELO MORANTE

**LICITAÇÃO**

MARCO AURÉLIO PEREIRA  
CARLOS HENRIQUE FERNANDES

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA**

JOÃO ALMIR CICCOTTI

**SAÚDE**

HELOISE GABRIELE JULIÃO

**CONTABILIDADE**

MARIA DE LOURDES LUCREDI

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

MARLENE GALENDE

**CÂMARA MUNICIPAL**

JOSÉ MAURO CAETANO

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE

**TRIBUTAÇÃO**

CRISTIANO RODRIGO AFONSO

**DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

CARLOS ALBERTO STORTI

9180717999246831539